

## UM MANIFESTO WARATIANO PARA O DIREITO

*Paulo Ferrareze Filho*<sup>1</sup>

**RESUMO:** A presente reflexão busca cartografar o pensamento do jurista Luis Alberto Warat, revisitando alguns de seus principais conceitos como a carnavalização, o senso comum teórico dos juristas, a psicanálise jurídica subversiva e o surrealismo jurídico. O escrito busca demonstrar a atualidade do pensamento de Warat diante das agonias enfrentadas pelo Direito contemporaneamente.

**PALAVRAS-CHAVE:** Carnavalização. Direito e Literatura. Surrealismo Jurídico.

**ABSTRACT:** The present reflection seeks to map the thinking of the jurist Luis Alberto Warat, revisiting some of his main concepts such as carnivalization, the common theoretical sense of jurists, subversive legal psychoanalysis and legal surrealism. The paper seeks to demonstrate the relevance of Warat's thought to the agonies faced by Law contemporaneously.

**KEY WORDS:** Carnivalization. Law and Literature. Legal Surrealism.

### INTRODUÇÃO

Lamento que grande parte dos juristas do Brasil não conheça Warat. Em um depoimento feito antes de morrer, Warat se vangloriou por ter sido o precursor da aproximação entre o direito e a psicanálise. No fundo, ele mentiu. Antes dele, outros já tinham cruzado discursos psicológicos e jurídicos. Mas como poeta que era, falava a verdade até quando mentia, afinal, como diria Nietzsche, “poeta que pode mentir, só ele pode dizer a verdade”<sup>2</sup>.

Warat foi um transgressor. Só um transgressor poderia fazer uma tabela entre a literatura, a psicanálise e o direito para sugerir a metáfora da Dona Flor como palco análogo do ego no direito. Warat foi um plagiador de ideias sem o ressentimento acadêmico do plágio. Se valeu do intertexto como metodologia carnavalizada, honesta, propositada e poética do ensino e da produção jurídica. Plagiar uma ideia é estar no epicentro da autocriação de sentidos próprios. Toda a necessidade da ABNT parte do desamor e do indício

---

<sup>1</sup> Doutor em Direito (UFSC). Mestre em Direito (UNISINOS). Coordenador do Curso de Direito da Faculdade Avantis/SC – Campus Itapema. Professor Universitário e Advogado.

<sup>2</sup> NIETZSCHE, Friedrich. *Assim falou Zaratustra*. Companhia das Letras: São Paulo, 2010, p. 49.

de má-fé de quem vai enunciar qualquer coisa. Todo meio de controle é um resquício do medo que temos.

Warat foi um sedutor e, por isso, fez da forma (um olhar, um discurso ou um texto) um meio de propagação e divulgação de um pensamento emergente no direito. A sedução é um conceito cardinal em Warat. No prefácio do livro **A rua grita Dionísio**<sup>3</sup>, Alexandre Moraes da Rosa imaginou a confissão de Warat: “sei que a sedução é um vício igual a qualquer outro. E não existe nenhum Sedutores Anônimos. Se existisse, talvez pudessem fazer algo por mim. Se bem que eu não tenho tanta certeza. Seguramente eu inventaria pretextos para não comparecer a suas sessões, e ter de ficar lá, na caradura na frente de todo mundo, botar a mão na Bíblia e dizer serenamente: meu nome é Luis Alberto Warat. Sou um sedutor. E hoje faz 27 dias que não seduzo ninguém”.

## **DIREITO E LITERATURA BRASILEIRA COM JORGE AMADO**

Warat foi a encarnação nauseada pelo senso medíocre e pela negação fajuta do lugar de poder. Foi também um mambembe, um circense, um jurista andarilho. Como um missionário ateu, pregou que chegar aos lugares é tão importante quanto deixá-los. O espírito de quem vê sentido na sensação metafísica da rede numa varanda, era a aura que circundava Warat, que se auto-intitulava como o único jurista baiano do Brasil por ter pensado o direito a partir do pensamento de Jorge Amado.

*Tarde em Itapuã*, cantada por Vinícius de Moraes e Toquinho, é um retrato artístico do espírito de vime dos balanços do calor baiano – um espírito abstrato, aéreo e etéreo. O elemento etéreo de Vadinho, personagem vagabundo da *Dona flor e seus dois maridos* de Jorge Amado, foi postulado como elemento feminino e transgressor. Como produto do excesso, do espírito festivo, da subversão do desejo de conforto e de acumulação, Vadinho apostava tanto nas cartas quanto no próprio afeto.

---

<sup>3</sup> WARAT, Luis Alberto. *A rua grita Dionísio: cartografia, surrealismo e direitos humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

A subversão é um dos pontos vélicos da literatura baiana que Warat tomou emprestada para criticar, com ironia, os lugares comuns do direito – essa festa chata e burocrática habitada por pinguins de terno e gravata. A analogia da “pinguinização” do direito expõe dilemas contemporâneos que já eram tratados por Warat nos idos anos 80. Dos juízes que decidem porque o Tribunal superior já decidiu sumularmente, aos advogados que enxergam a guerra processual como meio de exaltação do Ego de um pretenso vencedor; a apoteose do senso comum teórico dos juristas se materializa diariamente nos corredores da jurisdição, e revela o fracasso do direito como instrumento de pacificação, reparação e restabelecimento de vínculos afetivos. É assim que Vadinho, o vadio da história, é o escape necessário e vital para o cotidiano de Dona Flor e do direito. Enquanto Vadinho é a necessidade, Teodoro Madureira é a contingência. E no direito, passados mais de vinte anos do escrito de Warat, essa lógica dos desejos permanece inversa.

## **AUTONOMIA,                    SUBJETIVIDADE                    JURÍDICA                    E CONTRADOGMÁTICA**

A pedagogia de Warat é uma pedagogia de estímulo à autonomia, afinal, é tão odioso guiar quanto seguir (Nietzsche). Mesmo assim, a sensibilidade de Warat era tanta que, no fundo, todos acabaram seus discípulos. Depois de ter mostrado a via-régia, os que vieram depois encontraram, no máximo, becos e ruelas.

A autonomia da proposta waratiana significa a capacidade de absolver a culpa a partir do assassinato metafórico do desejo de ocupação dos lugares de poder instituídos. O lugar de poder da proposta waratiana é um lugar de auto-poder, de autolegitimação. Mesmo que o filho siga uma trilha virgem na mata, ainda assim carregará os inexoráveis trejeitos do pai. Albano é, portanto, o filho autônomo de um grande pai – e talvez, em relação à Warat, Albano seja, senão o único filho, o primogênito. Warat percebeu que o lugar de poder deve ser de ocupação nômade e dinâmica. Como índios, ciganos, aborígenes de sangue nômade, dançar o baile de devires é a intenção da construção subjetiva. O devir é a força incontrollável que resiste às imposturas

do hábito. O impostor é, sobretudo, alguém que impede a possibilidade de diálogo – caráter marcante na personificação do julgador, que celebra antes de um vínculo, um corte, um fluxo ansioso entre a morte e o gozo. Portanto, todo julgador que não se admite como um impostor, ainda sobrevive nos ambientes sombrios e paranoicos da Justiça, da Verdade e da Certeza.

Tem o Direito, por si só, livre arbítrio para eleger seus caminhos e suas chegadas? Ou, ao contrário, é mero títere da cultura e da consciência coletiva do seu tempo? Warat pretendia trocar os fantasmas do Direito pelas suas fantasias. Se apropriando da noção freudiana dos pares de opostos, Jung<sup>4</sup> afirma a *anima* e o *animus* como complexos presentes na natureza da psique. A primeira como parte feminina oculta no inconsciente dos homens e, o segundo como parte masculina oculta no inconsciente das mulheres. Apoiado na estrutura oriental do *I-Ching*, observou-se a relação entre feminino e masculino na cultura – o *yin* como representação simbólica do feminino e o *yang* como representação simbólica do masculino. A dinâmica desses dois pólos esta associada a várias imagens antagônicas colhidas na natureza e na vida social. Da mesma forma que homens e mulheres passam por fases *yin* e *yang*, também a cultura, como fenômeno dinâmico, experimenta picos em que um aspecto se sobrepõe ao outro. A cultura ocidental patriarcal, marcada por cisões arrogantes propagadas pela falácia do Eu cognoscente, é a visão pressuposta da crítica de Warat.

Associando o *yin* ao intuitivo e o *yang* ao racional, Fritjof Capra<sup>5</sup> demonstra que assiste-se a uma transição cultural que culminará com o enfraquecimento da cultura patriarcal e a inflação do feminino, cambio que, conseqüentemente, suplantará a supremacia do racionalismo em detrimento das características próprias do feminino (*yin*), como *a intuição, a criatividade, a sensibilidade, a emotividade e todos estados ampliados de percepção da consciência*. Para Sêneca, Cícero e Terêncio: *a mulher apenas*

<sup>4</sup> Conforme JUNG, Carl Gustav. *Psicologia do Inconsciente*. 17<sup>a</sup> ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

<sup>5</sup> CAPRA, Fritjof. *O ponto de mutação*. – Tradução Álvaro Cabral. São Paulo: Cultrix, 2006, p. 35-41. O autor enuncia as características de *Yin* como: feminino, contrátil, receptivo, cooperativo, intuitivo e sintético; e de *Yang* como: masculino, expansivo, exigente, agressivo, competitivo, racional, analítico. “As tendências *yin* e *yang*, integrativas e autoafirmativas, são ambas necessárias à obtenção de relações sociais e ecológicas harmoniosas.”

*ama ou odeia, e quando pensa, pensa somente coisas malvadas; a mulher tem tendência a delinquir em razão de sua ganância; as mulheres são fracas de intelecto, quase como crianças.* Também o conhecido relato bíblico de Provérbios VII (25-27), confirma o truculento repúdio à virtude feminina: *a mulher é mais amarga que a morte porque é uma armadilha; seu coração, uma cilada; suas mãos, cadeias; quem ama Deus foge dela, quem é pecador é capturado por ela.*<sup>6</sup> Como dominador da natureza, da mulher e da palavra instituída, o homem dominou o palco definitivamente a partir do cristianismo medieval com a metáfora metafísica do Deus-pai - *personificação da razão suprema e fonte do poder único, que governa o mundo do alto e impõe sua lei divina.*

Incapacidade de manutenção de um ecossistema saudável, dificuldade na administração das cidades, falta de recursos para uma adequada assistência à saúde, educação e transportes públicos, riscos da ciência médica e farmacológica e – acrescentando-se – o sistema caótico e burocratizado do Estado e particularmente do Poder Judiciário, “um Poder paquidérmico, caro, oneroso, devolvido a sua grande missão: garantir os contratos sinalagmáticos e a propriedade privada, em nome da confiabilidade no mercado internacional”<sup>7</sup>; são alguns dos resultados da exagerada ênfase dada à polaridade *yang* (masculino) na nossa cultura.<sup>8</sup> Voz firme contra a dominação das características masculinas alastradas no paradigma cultural ocidental, para Warat a carência do Direito era uma dupla carência de sensibilidade: sentir a si mesmo para sentir o outro.

A insensibilidade do jurista partícipe do senso comum teórico faz com que sintam friamente o mundo a partir das lentes da verdade, incapaz de ultrapassar o desejo de universalidade dos modernos e ouvir aquilo que a rua

---

<sup>6</sup> PRADO, Lídia Reis de Almeida. *O juiz e a emoção: aspectos da lógica da decisão judicial*. 2<sup>a</sup> ed. Campinas, SP: Editora Millennium, 2003, p. 53-54.

<sup>7</sup> MORAIS DA ROSA, Alexandre. *O Judiciário e a lâmpada mágica: o gênio coloca limite, e o juiz?* Revista Direito e Psicanálise. v. 1. n.1. Jul/Dez 2008. Curitiba, 2008, p. 14.

<sup>8</sup> CAPRA, Fritjof. *O ponto de mutação...*, p. 38. Alerta Capra outra questão problemática que se desenvolveu em razão da supremacia da cultura do patriarcado. “[...] a excessiva ênfase no método científico e no pensamento racional, analítico, levou a atitudes profundamente antiecológicas [...] a compreensão dos ecossistemas é dificultada pela própria natureza da mente racional. O pensamento racional é linear, ao passo que a consciência ecológica decorre de uma intuição de sistemas não-lineares.”

grita.<sup>9</sup> Tal qual Capra, que fala de uma cultura nascente e vaticina o equilíbrio entre os opostos culturais e psíquicos, entende-se que, no Direito, movimentos como o Direito alternativo, o Direito Achado na Rua<sup>10</sup> e as inovações da resolução n. 75/2009 do CNJ<sup>11</sup> com o horizonte de humanizar o julgador, ainda que incipientes pela desatenção à autoridade constitucional e pela provável dogmatização das disciplinas propedêuticas nos certames para magistratura, são vagos prelúdios que confirmam, no âmbito jurídico, os prenúncios de Capra e a sensibilidade tão reclamada por Warat. Na mesma linha – porém com mais chance de êxito – estão as novas propostas de descentralização e desburocratização do poder jurisdicional por meio da mediação. A mediação e o resgate da sensibilidade buscam, antes de apogeu da força recalcada do feminino, uma visão antidualista que se proponha a estar além do bem e do mal. A mediação não se ocupa com a asfixia da norma, mas em suturar a chaga aberta pelo conflito. A resposta que o surrealismo dá ao direito com a mediação é, em verdade, uma reticência amorosa, que só pode ser alcançada por meio da recuperação das forças de *yin* na cultura ocidental. Se entregar à mediação é não querer vencer, de lado a lado, mas

---

<sup>9</sup> WARAT. Luis Alberto. *A rua grita Dionísio...*, p. 52-53.

<sup>10</sup> Para José Carlos Moreira da Silva Filho, em entrevista concedida a Revista do Instituto Humanitas Unisinos - IHU Online de 24 de agosto de 2009, “o Direito Achado na Rua é originariamente um curso de extensão universitária à distância criado em 1987 na Universidade de Brasília (UnB). O curso foi elaborado pelo Núcleo de Estudos para a Paz e Direitos Humanos (NEP) e pelo Centro de Comunicação Aberta, Continuada a Distância da UnB. Sua concepção é baseada na Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR), proposta pelo professor Roberto Lyra Filho, falecido em 1986, ou seja, antes que o curso fosse lançado. Na realidade, o verdadeiro mentor de todo o projeto é o Prof. José Geraldo de Sousa Junior, hoje Reitor da UnB [...] O Direito Achado na Rua não identifica o direito com a norma, pura e simplesmente, e muito menos com a lei. O direito é visto como um processo social de lutas e conquistas de grupos organizados, em especial dos novos movimentos sociais, na busca da emancipação de situações opressoras caracterizadas pela experiência da falta de satisfação de necessidades fundamentais. A produção de normas jurídicas e a sua positivação pelo Estado é, sem dúvida alguma, um resultado almejado por este processo. É por isto que, na lapidar definição de Lyra Filho, o direito ‘é a legítima organização social da liberdade.’” Disponível no site <[http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com\\_tema\\_capa&Itemid=23&task=detalhe&id=1764](http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com_tema_capa&Itemid=23&task=detalhe&id=1764)> Acesso em 11 de dezembro de 2013.

<sup>11</sup> A resolução torna obrigatória a inclusão de disciplinas como sociologia do Direito, psicologia judiciária e filosofia do Direito nos concursos para magistratura em todos os âmbitos jurisdicionais, sob o mote de proporcionar uma formação humanística para os julgadores no Direito. Disponível em <[http://www.cnj.jus.br/imagesm/resolucao\\_concursos.pdf](http://www.cnj.jus.br/imagesm/resolucao_concursos.pdf) >

aparar contundências. O novo direito que emerge da mediação tem como condição um novo ser humano, afinal, para que a colheita seja abundante, antes de revolver a terra, é preciso estar atento à saúde das sementes.

O pragmatismo leva Warat a pensar o imaginário que sustenta as instituições sociais. No fim da vida, Warat ainda adotava Castoriadis<sup>12</sup> e o célebre *A Instituição Imaginária da Sociedade*, como uma bibliografia essencial para pensar os modelos ilusórios de verdade no Direito. Entre essas apostas, a pedagogia waratiana é de alteração dos saberes babilônicos, uma proposta de retirada do véu de maia do ensino jurídico. Assim é que sugeriu, certa vez, que um grupo de juízes ficassem completamente pelados na frente do espelho, para que pudessem entrar em contato com suas próprias reservas selvagens. A incompletude do corpo, as ranhuras do tempo marcadas na pele somados a todo tipo de imperfeição, se traduzia como tarefa de casa para que a percepção da antítese do idealismo do Belo se realizasse. Pensar os esconderijos do óbvio eram, para Warat, uma das chaves de desconstrução dos discursos da ordem autoritária do Direito. A construção da subjetividade passa, portanto, a se tornar a metodologia personalíssima de cada um que se dispõe a conhecer. O professor, nessa perspectiva, deixa de ensinar para simplesmente facilitar acessos a partir dos desejos do outro. Aliás, é provável que a própria noção do aluno como aquele a quem é furtada a experiência com a luz do saber, fosse negada por Warat, que percebia no diálogo, a superação da produção monológica e monótona do ensino do Direito.

## **OS FAMAS DO DIREITO**

O senso comum teórico dos juristas se inscreve na teoria crítica do Direito como o grande enunciado de Warat. A razão medíocre do jurista pode ser balizada por meio de três incapacidades de percepção que se tornam fundamentais. 1) incapacidade do jurista de perceber a fragilidade da linguagem, 2) incapacidade do jurista de perceber que nos processos judiciais, a ordem dos conflitos está além da dimensão normativa, mas ofende

---

<sup>12</sup> CASTORIADIS, Cornelius. *A instituição imaginária da sociedade*. Tradução de Guy Reynaud; revisão técnica de Luiz Roberto Salinas Fortes – Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

sensibilidades e afetos humanos e 3) incapacidade de perceber que a superação dos ideais modernos passa pela flexibilização da dualidade platônica do pensamento.

Dai que a crença na Justiça é atravessada tanto pelo idealismo platônico quanto pela teologia medieval, vindo a se instaurar no imaginário do Estado moderno como um novo nome-do-Pai (Lacan). A tarefa transmoderna passa a ser, portanto, o desenvolvimento da capacidade de superação deste jurista embriagado por sua própria *aurea mediocritas*, que possa caminhar em direção à percepção historicamente oculta de que a justiça e a injustiça são apenas duas cores borradas numa paleta de mil cores. O saber preocupado em construir vínculos a partir das subjetividades atravessa o ambiente do erótico, que percebe o mistério, o caos e o inconsciente como partes inacessíveis do saber.

É pretendendo combater a obscenidade pornográfica dos desejos de Verdade, que verossimilhança passa a ganhar, contemporaneamente, lugar de relevo nas teorias críticas do Direito. “A verdade no Direito é sempre e apenas verdade frágil e provável; ou seja, sempre e apenas verossimilhança”<sup>13</sup>, dirá Calvo González a partir da intersecção Direito e Literatura, um dos tantos rizomas interdisciplinares sugeridos por Warat. O homem medíocre, incapaz de pensar em rizomas entre o direito e os demais saberes, se converte em um temeroso escravo do hábito. Não pensa e não cria com medo de pecar contra o posto. Quando um medíocre é juiz, inevitavelmente perde sua legítima capacidade de julgar (julgador que não pode julgar), embora entenda seu dever institucional. Amilton Bueno de Carvalho tem um importante texto chamado *O impossível julgar penal*, que confirma a impossibilidade do julgar o justo. Os *famas* do escritor argentino Júlio Cortázar são a personificação desse estado de medianidade, que só poderá ser destronado pela criatividade alegre e sensível dos juristas cronópicos. O extraordinário que, por ser novo a partir da criação, assusta e afasta o ordinário, o mediano, o medíocre. A metáfora do louco, daquele que desassossega os lugares de conforto do sujeito normalizado e normatizado, é o

---

<sup>13</sup> Conforme entrevista de José Calvo González para a Revista IHU Online. Extraído do site: [http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=5504&secao=444](http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com_content&view=article&id=5504&secao=444)

antídoto de Warat contra a pinguinização dos tantos juristas que forma o exército numeroso do senso comum dentro e fora do Direito.

Um caso ainda mais subterrâneo do senso comum teórico dos juristas pode ser personificado em um juiz de direito *normalpata*<sup>14</sup>, que separa o lixo seco do orgânico porque é um homem de Bem que colabora sobremaneira para a salvação do planeta, segue caudatário do paradigma da Verdade: pretende descobrir a essência dos fatos para que do produto dessa descoberta possa esquadrihar o fato nas hipóteses de aplicação previstas nas normas. Ele é, no fundo, um amante do Gozo do Dispositivo. Um viciado em Deus. Um escravo da intensidade e um negador da tragicidade da vida na terra. Alguém que vive pela ejaculada de poder a cada decisão judicial. Todo julgador que escreve *Verdade*, assim com maiúscula, tem algo de psicopata, ainda que não saiba.

Um juiz gaúcho ficou famoso na internet porque usou a Revista Marie Claire para fundamentar uma sentença penal, citando uma bobagem que a atriz Paola de Oliveira disse para a revista. As boas críticas feitas nas redes sociais por juristas renomados foi tanto necessária quanto óbvia. Como o óbvio é adúltero, concentrei minha atenção na seguinte frase da sentença, que ora transcrevo: “*Meu pai, Abel Custódio, Promotor de Justiça Jubilado, sempre me diz isso, em nossas conversas sobre Verdade e Justiça, citando o Padre Antonio Vieira: Juiz sem liberdade é como a noite que não segue a aurora.*” O que mais preocupa, do ponto de vista da psicologia rasteira e antiacadêmica que faço, é esse monte de maiúsculas em uma frase de só três linhas. São onze maiúsculas! Resolvi pesquisar aleatoriamente algumas frases esparsas na internet, a fim de tentar chegar a uma média de letras maiúsculas em frases de três linhas. Minha conclusão foi a seguinte: a média é que as maiúsculas aparecem aproximadamente 4 vezes numa frase de 3 linhas. Ou seja é 11 x 3. A prova cabal da psicopatia. Resumindo: o maior problema do juiz que usou a Marie Claire, não é a Marie Claire em si, mas a overdose de maiúsculas. Se maiúsculas fossem droga, esse juiz seria preso por tráfico. É

---

<sup>14</sup> Conforme acepção dada por BARROS, L. F. *Os normalpatas, não matei Jesus e outros textos*. Rio de Janeiro – Ed. Imago, 1999.

um psicopata julgando você, seus filhos, seus processos, suas pendengas. Pode-se dizer que o juiz Marie Claire é um caso sem salvação.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Restringindo seu raio de compreensões ao campo normativo, científico e meramente formal do Direito, o jurista medíocre aproxima-se muito mais da repetição do consumo do que da diferença da construção artística. Eis porque a arte é um elemento fulcral na proposta waratiana. Como um sistema de ilusões que são necessárias ao bom funcionamento do cotidiano, o Direito desloca-se para além da verdade, aproximando-se da poesia e da capacidade de preenchimento de sentido a partir da construção da subjetividade. Como regulador da conduta humana, o Direito vai na contramão das formas artísticas de expressão humanas, que se aproximam muito mais da transgressão, do que de seu exercício paranoico de prever abstratamente condutas e sanções.

Daí porque Warat faz trocas com os surrealistas, já que são eles que, pela primeira vez, compreendem criticamente que a realidade é baseada na arte e no desejo. Salvador Dalí, no importante *Libelo contra a Arte Moderna*<sup>15</sup> dirá: “o desejo erótico é a ruína das estéticas intelectualistas. Lá onde a Vênus da lógica se extingue, a Vênus de ‘mau gosto’, a ‘Vênus das peles’ se anuncia sob o signo da única beleza. A beleza não é senão a soma de consciência de nossas perversões . – Breton disse: A beleza será convulsiva, ou não será”. Demonstrando-se, assim, via surrealistas, que a transgressão dos interditos, notadamente o sexual e o moral, é que impulsionaria os processos criativos na arte contemporânea que estava por nascer, Warat pega carona com os surrealistas para propor a convulsão e, por isso mesmo, a morte do Direito ingênuo da modernidade.

Não soaria estranho se Warat tivesse plagiado Dalí para escrever um Libelo contra o Direito moderno. Em que pese o surrealismo jurídico de Warat buscar a subversão da pedagogia escolástica e catedralícia do Direito, a reinvenção parte, sobretudo, de um elogio à criatividade subversora. A

---

<sup>15</sup> DALÍ, Salvador. *Libelo contra a arte moderna*. Tradução Paulo Neves. Porto Alegre, RS: L&PM, 2011, p. 61.

metodologia de ensino como pedagogia do amor, vê que as relações afetivas são mais importantes que as relações científicas baseadas na onipotência do Eu cognoscente. A formação teórica do aluno deve ser, portanto, substituída por uma ação afirmativa do aluno em relação à vida, capaz de proporcionar um escape aos lugares comuns de conhecimento e das sensações.

Deleuze foi um pensador importante na formação da identidade teórica de Warat. Dentre tantos, pode-se destacar os seguintes conceitos deleuzianos transportados por Warat. A *desterritorialização* se transformará no que Warat denominou de fuga dos lugares comuns, ou seja, a fuga necessária do senso comum teórico para a realização de um devir capaz de abandonar maniqueísmos fictícios instituídos no seio da sociedade burguesa. Os *rizomas* serão o conceito deleuziano de que se vale Warat para postular a capacidade de realização de pontes interdisciplinares entre o direito e outras disciplinas, especialmente a psicanálise e a literatura. As *geologias* se inscreverão na perspectiva waratiana de recuperação dos aspectos dionisíacos na cultura jurídica, propondo a subversão das hierarquias e a resistência contra os desejos de estabelecimento hierárquico do poder instituído.

Em *Mil Platôs*, Deleuze e Guattari<sup>16</sup> afirmam que "é um traço deplorável do espírito ocidental referir as expressões e as ações a fins exteriores ou transcendentem em lugar de considerá-los numa plano de imanência segundo seu valor em si." Essa subversão operada por Deleuze acaba transportada para a fábula do Direito no momento em que Warat pede que se destitua a norma abstrata como verdade arrogante, em nome da (re)construção de vínculos afetivos por meio da mediação, ou seja, a transcendência da decisão judicial embasada nas normas estatais, é substituída pela tentativa de reconstrução imanente dos vínculos rompidos no conflito. É a partir do estrondo de um grande edifício destruído que Warat, com Deleuze, pensou a ruptura como condição do novo.

Ouvidos moucos, nesse caso, correm o risco de não ouvir tijolos prestes a cair nas suas cabeças.

## REFERÊNCIAS

---

<sup>16</sup> DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. *Mil Platôs – capitalismo e esquizofrenia*. São Paulo: Editora 34, 2011, p. 24-36.

BARROS, L. F. **Os normalpatas, não matei Jesus e outros textos.** Rio de Janeiro – Ed. Imago, 1999.

CAPRA, Fritjof. **O ponto de mutação.** – Tradução Álvaro Cabral. São Paulo: Cultrix, 2006.

CASTORIADIS, Cornelius. **A instituição imaginária da sociedade.** Tradução de Guy Reynaud; revisão técnica de Luiz Roberto Salinas Fortes – Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

JUNG, Carl Gustav. **Psicologia do Inconsciente.** 17<sup>a</sup> ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

DALÍ, Salvador. **Libelo contra a arte moderna.** Tradução Paulo Neves. Porto Alegre, RS: L&PM, 2011.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil Platôs** – capitalismo e esquizofrenia. São Paulo: Editora 34, 2011.

MORAIS DA ROSA, Alexandre. **O Judiciário e a lâmpada mágica:** o gênio coloca limite, e o juiz? Revista Direito e Psicanálise. v. 1. n.1. Jul/Dez 2008. Curitiba, 2008.

NIETZSCHE, Friedrich. **Assim falou Zaratustra.** Companhia das Letras: São Paulo, 2010.

PRADO, Lídia Reis de Almeida. **O juiz e a emoção:** aspectos da lógica da decisão judicial. 2<sup>a</sup> ed. Campinas, SP: Editora Millennium, 2003

WARAT, Luis Alberto. **A rua grita Dionísio:** cartografia, surrealismo e direitos humanos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.